



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1185/13  
PLCL Nº 013/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 113 /14 – CCJ

**Altera o inc. XVII do *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 - que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as pessoas portadoras de neoplasia maligna cuja renda seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

Pleno de boas intenções, na medida que a ninguém é dado não sensibilizar-se com enfermidade dessa natureza, a matéria vem despida de pré-condições essenciais à sua tramitação, especialmente nos comandos do art. 113 *caput* § 3º da LOMPA (que estabelece que a isenção precisa ter prazo determinado) e art. 14 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, que determina que qualquer renúncia fiscal deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Isso posto, não atendidas essas condições, não há como prosperar o presente Projeto, razão pela qual opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2014.

**Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1185/13  
PLCL Nº 013/13  
Fl. 2

PARECER Nº 113 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15/04/14

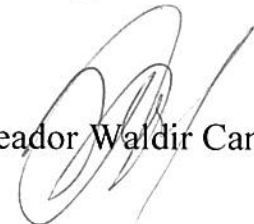
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Marcelo Sgarbossa  
CONTRA

  
Vereador Márcio Bins Ely  
COM RESERVA

  
Vereador Waldir Canal